



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2024. Publicação: 13/08/2024. Nº 151/2024.

ISSN 2764-8060

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA;
3. Expeça-se de Recomendação ao Prefeito de Açailândia, Secretários do meio Ambiente; assim como de Infraestrutura; e Economia e Finanças para que, no prazo de 30 dias, exercitem o Poder de Polícia confiado aos agentes públicos municipais com o fim de obrigar as empresas que exploram outdoors na cidade de Açailândia possam regularizar a situação junto ao setor de tributos devidos pela atividade desenvolvida, assim como respeitando o meio ambiente, parcelamento do solo e a propriedade dos locais onde são instalados tais estruturas, cobrando-se o alvará respectivo; os expedientes técnicos próprios das estruturas utilizadas; assim como a autorização do proprietário dos terrenos onde estão enclavados tais placas, sob pena dos outdoors serem retirados pelo Poder de Polícia exercido pela municipalidade.

Cumpra-se

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 08/08/2024 às 13:35 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJEACD - 72024

Código de validação: C338D228FC

Ref. Inquérito Civil SIMP n.º 001572-255/2024

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 013/91,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e de otimizar a arrecadação de receitas municipais para o desenvolvimento urbano e a prestação de serviços públicos, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para instituir impostos sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo a veiculação de publicidade através de outdoors;

CONSIDERANDO o art. 145, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que autoriza os municípios a instituírem taxas em razão do exercício regular do poder de polícia, e o artigo 77 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que define a competência para cobrança de taxas em função do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do espaço urbano para fins publicitários, conforme estabelecido em legislações municipais específicas, como códigos de posturas e leis de ordenamento urbano, que determinam os critérios, procedimentos e valores para a obtenção de licenças e para o pagamento de tributos pela exploração de serviços de comunicação visual por outdoors nos termos do art. 65 da Lei 32/1990 (código municipal de postura de Açailândia);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que em decisões como o RE 592.905/RJ, tem reiterado a legitimidade da incidência do ISS sobre a atividade de publicidade e propaganda, reforçando a competência dos municípios para a tributação dessa atividade econômica;

CONSIDERANDO que a arrecadação de tributos sobre a exploração de outdoors contribui significativamente para a receita municipal, permitindo investimentos essenciais em infraestrutura urbana, serviços públicos e programas sociais, beneficiando diretamente a população local;

CONSIDERANDO que a implementação de medidas administrativas para a fiscalização e cobrança dos tributos relacionados à veiculação de publicidade através de outdoors é fundamental para garantir a justiça fiscal, evitar a evasão tributária e assegurar que todas as empresas que exploram essa atividade contribuam equitativamente para o desenvolvimento do município;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Açailândia, Senhor ALUÍSIO SILVA SOUSA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município, Senhor HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLAUDENIR DOS SANTOS VIEGAS e ao Secretário Municipal de Economia e Finanças, Senhor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exercitem o Poder de Polícia confiado aos agentes públicos municipais com o fim de obrigar as empresas que exploram outdoors na cidade de Açailândia possam regularizar a situação junto ao setor de tributos devidos pela atividade desenvolvida, assim como respeitando o meio ambiente, parcelamento do solo e a propriedade dos locais onde são instalados tais estruturas, cobrando-se o alvará respectivo; os expedientes técnicos próprios das estruturas utilizadas; assim como

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2024. Publicação: 13/08/2024. Nº 151/2024.

ISSN 2764-8060

a autorização do proprietário dos terrenos onde estão encravados tais placas, sob pena dos outdoors serem retirados pelo Poder de Polícia exercido pela municipalidade.

O descumprimento da referida Recomendação ensejará as reprimendas da lei referente a omissão de exercitar o seu poder de polícia, além de repercussão na seara administrativa, criminal e cível.

Dê-se ampla e irrestrita divulgação a esta Recomendação, com ciência pessoal aos seus destinatários.

Após, encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico. Açailândia, data da assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 09/08/2024 às 11:38 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-4ªPJEITZ - 72024

Código de validação: BC1304B640

PORTARIA Nº 07/2024 - 4ªPJEITZ

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa RAIMUNDA FERREIRA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante, Dra. SANDRA FAGUNDES GARCIA., Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991:

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições; bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos da Resolução Nº 174/2017, do CNMP;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 74, incisos V e VII, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Considerando que a Notícia de Fato nº 002497-253/2024 não comporta nova dilação de prazo;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução Nº 174/2017 – CNMP e art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, que tem como objeto “acompanhar a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa RAIMUNDA FERREIRA”, adotando, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Autue-se este protocolo (SIMP nº 002497-253/2024) como Procedimento Administrativo;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial e afixe-se no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
3. Nomeie a Técnica Ministerial Administrativa, Natália Monteiro Fortes, como secretária nestes autos.
4. Encaminhe-se o presente caso ao CREAS, a fim de fazer acompanhamento e entrar em contato com os filhos para se evitar situação de negligência da idosa em questão.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/08/2024 às 12:14 h (*)

SANDRA FAGUNDES GARCIA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJEITZ - 82024

Código de validação: FCC1F58CF0

PORTARIA Nº 08/2024 - 4ªPJEITZ

Objeto: Acompanhar a situação de negligência sofrida pela pessoa com deficiência MARIA RAIMUNDA MACHADO;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante, Dra. SANDRA FAGUNDES GARCIA., Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991:

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições; bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos da Resolução Nº 174/2017, do CNMP;